



## **Minuta de Termo de Referência para o Grupo de Trabalho Relativo à Resolução CONAMA No. 421, de 2010**

### **Introdução**

Este Termo de Referência visa orientar as discussões do Grupo de Trabalho e subsidiar a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA - na avaliação das propostas de revisão da Resolução CONAMA No. 421, de 2010, que *"dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004."*

### **Objetivo**

Cumprir o estabelecido no Artigo 1º da Resolução CONAMA No. 421, de 2010, a partir da integração dos diversos segmentos (área ambiental, transportes, portos, sociedade civil organizada, academia, atividade privada) e à luz de discussões pretéritas e atuais a respeito das demandas dos diferentes setores, dos ganhos e das dificuldades encontradas na aplicação da Resolução CONAMA No. 344, de 25 de março de 2004, que *"estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências"*, desde a sua adoção.

### **Diretrizes para o Grupo de Trabalho e a sua Coordenação**

- 1) O Grupo de Trabalho procederá, nos termos da Resolução No. 421, de 03 de fevereiro de 2010, a revisão da Resolução No. 344, de 25 de março de 2004, que *"estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras"*.
- 2) A revisão dar-se-á a partir deste Termo de Referência, aprovado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, de forma que se estabeleçam procedimentos mínimos para a gestão do material a ser dragado e a sua disposição em solo ou em águas sob jurisdição nacional.
- 3) O Grupo de Trabalho deverá criar dois Subgrupos de Trabalho, que atuem em paralelo, para o desenvolvimento das propostas de gestão do material dragado em águas costeiras (marinhas e estuarinas) e em águas interiores continentais, respectivamente, mas cuja consolidação ocorra sob coordenação única.
- 4) A revisão levará em consideração, com especial atenção, o art. 30 da Lei No. 9.966, de 28 de abril de 2000, que determina que *"o alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias,*

de 1972, promulgada pelo Decreto no 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações”.

- 5) No que se refere à disposição de material dragado no solo, o Grupo de Trabalho deverá alinhar, no que couber, o gerenciamento do material dragado ao gerenciamento proposto na resolução de áreas contaminadas, isto é, na Resolução No. 420, de 28 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas”.
- 6) O Grupo de Trabalho deverá buscar avaliar, durante o processo de revisão, a necessidade de adoção do Valor de Referência de Qualidade - VRQ similar ao existente na Resolução 420/2009. Os valores de TEL e PEL<sup>1</sup> devem ser avaliados, quanto à pertinência da aplicação no país.
- 7) O GT deverá considerar no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador.
- 8) O Grupo de Trabalho deverá definir inicialmente os conceitos de amostras e estações de forma a proporcionar a aplicação da metodologia de monitoramento. Deverão ser identificados procedimentos para o estabelecimento do número e localização (coordenadas) das estações e o número de amostras, em águas costeiras e águas interiores continentais, considerando o volume e a área a ser dragada, a mobilidade natural dos sedimentos na hidrovia, a sazonalidade das dragagens, os locais já plenamente caracterizados (repetição de padrões anteriormente constatados)
- 9) O Grupo de Trabalho deverá levar em consideração que os valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado, estabelecidos na Resolução No. 344, de 25 de março de 2004, têm validade até que seja aprovada sua revisão parcial ou total pela plenária do CONAMA.
- 10) Deverão ser levados em consideração, no que couberem, os subsídios oriundos do Estudo Técnico-científico de Caracterização de Sedimentos e Fontes de Contaminação das Regiões Portuárias Brasileiras, realizado pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) relativo ao art. 10 da Resolução No. 344, de 2004.
- 11) Deverão, na medida do possível, serem levados em consideração os resultados constantes do processo nº 02000.001639/2008-01, relativo as atividades do GT de revisão da Resolução CONAMA 344/2004.

---

<sup>1</sup> Sendo TEL – concentração de efeito limiar/mínimo (“Threshold Effect Concentration”), o nível abaixo do qual não ocorre efeito adverso à comunidade biológica, e o PEL – nível provável de efeitos (“Probable Effect Level”), nível acima do qual é provável a ocorrência de efeito adverso à comunidade biológica. A CETESB usa também a faixa entre o TEL e o PEL, que representa uma possível ocorrência de efeito adverso à comunidade biológica.

- 12) As particularidades das diversas finalidades de dragagem deverão ser discutidas no GT.
- 13) O GT deverá contar com a apresentação de experiências de licenciamento ambiental, execução de dragagens, monitoramento e outras de interesse do grupo.
- 14) O GT deverá discutir mecanismos para assegurar a correta interpretação e execução dos procedimentos definidos na Resolução.
- 15) As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas prioritariamente em Brasília – DF.
- 16) O Ministério do Meio Ambiente dará o suporte técnico necessário ao Grupo de Trabalho, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos, em especial os do SISNAMA, e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias para o estabelecimento de valores orientadores nacionais de classificação do material a ser dragado.

### **Cronograma de Trabalho**

O Grupo de Trabalho estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo de 6 meses podendo ser prorrogados por igual período, a critério da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.